



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 170/2019

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MORRO DO CHAPÉU (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo, modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 30 de setembro de 2023, com recomendações. Opina, ainda, pela convalidação de estudos.

PROCESSOS CEE/PI nºs 097/2019 e 098/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de cursos e Convalidação de Estudos

RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos Filho

APROVADO EM : 21/11/19

1 – ASPECTOS GERAIS

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu (PI), Marcos Henrique Forte Rebelo, CPF 222.700.973-34, encaminhou solicitação de renovação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA) que geraram os Processos CEE/PI nºs 097/2019 e 098/2019. A rede municipal de Morro do Chapéu (PI) havia sido autorizada pela Resolução CEE/PI nº 141/2015, cuja validade expirou em 30.09.2018. O Processo CEE/PI nº 097/2019 traz a documentação necessária para regularização das escolas da rede municipal. O Processo CEE/PI nº 098/2019 traz os dados sobre os estudantes pertencentes à rede que estudaram nas escolas em situação irregular, após o lapso temporal entre o vencimento da resolução e o momento presente.

2 – RELATÓRIO

O processo nº 097/2019 está instruído com documentação exigida, constando a Justificativa (fls.07-10), Organograma (fl. 11), Regimento Geral das Escolas da Rede (fls. 12-34), Proposta pedagógica (fls. 35-199), Conteúdos programáticos adotados pela Rede Municipal (fls.200-311), Matrizes Curriculares (fls. 312-315), Calendário Escolar Anual (fl.316), Horário de funcionamento das Escolas (fls. 317-318), Relação de servidores (fls. 232-243), Plano de Ação (fls. 319-339), Plano de Formação Continuada (fls. 340-360), Relatório de Ações do período (fl. 361), Decreto oficializando a criação das escolas (fls. 362-364), Modelo de Diário de Classe (fl. 365), Modelo de Certificado (fl. 366), Cartão do CNPJ da Prefeitura (fl. 367), Declarações assinadas pelo Secretário Municipal de Educação afirmando a inadequação de espaços de recreação e de ausência de Bibliotecas em algumas escolas da Rede (fls. 368-373), Relação dos bens por escola, incluindo Alvará (válido até 31.12.2019), Planta de Localização, Planta Baixa, Documentação fotográfica e laudos de Acessibilidade e de Higiene e Segurança, assinados pelo Engenheiro Civil Léo Ricardo dos Santos Silva (CREA 191008422-0), Relação de docentes que atuam na escola, Descrição predial e dos equipamentos, Registro de Imóvel, (fls. 374-686) e comprovantes de participação no Censo Escolar (fls. 687-717).

A proposta pedagógica está elaborada, os componentes curriculares distribuídos, e um plano de metas com objetivos e cronograma, com base nos indicadores educacionais do município. O corpo docente tem qualificação adequada nas respectivas áreas e níveis em que atuam.

Em 03.10.2019 foi juntado ao processo o Ofício nº 049/2019 e anexos (fls. 723-726) no qual o Secretário Municipal de Educação, Sr. Valdivino Sampaio Neto, informa a desativação da Escola Municipal Genovelino Alves Barbosa, com a transferência dos 10 (dez) estudantes remanescentes para a Escola Manoel Lages Rebelo, em comum acordo com a comunidade, anuída por Ata de reunião realizada em 08 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 170/2019

São quatorze escolas, sendo três na zona urbana e onze na zona rural. Foi solicitada uma inspeção junto à Gerência de Inspeção Escolar, que apresentou um relatório circunstanciado enumerando as características de cada uma das escolas visitadas, assinado pelas técnicas da SEDUC Fátima Maria Solano de Andrade Leal, Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira e Jocilene Gonçalves Santana. O relatório menciona as condições de funcionamento das escolas da rede com riqueza de detalhes e ilustrado com fotografias. Com relação ao transporte de estudantes a inspeção constatou que é feito por ônibus escolares, vans e carros com carroceria coberta em bom estado de conservação.

Foi solicitada ainda uma inspeção detalhada para comprovar os estudos realizados, a fim de se permitir a convalidação de estudos, o que foi feito a contento pelas supramencionadas técnicas na SEDUC.

3 – VOTO

Diante do exposto, este relator vota pela:

- a) Renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE MORRO DO CHAPÉU (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 30 de setembro de 2023,
- b) Convalidação dos estudos realizados pelos estudantes matriculados na rede no período compreendido entre 1º de outubro de 2018 até a presente data, conforme solicitado no Processo CEE/PI nº 098/2019.

No entanto, recomenda:

- 1) Que o município providencie a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do seu Conselho Municipal de Educação;
- 2) Que seja providenciado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um documento onde especifique quais as estratégias utilizadas pelas escolas da rede municipal na lida com estudantes com necessidades educacionais especiais, não verificada nos documentos escolares apensados no processo;
- 3) Que seja providenciada uma ampla reforma, especialmente na Escola Municipal José Nogueira de Aguiar, onde existem salas de aula separadas por cortinas e uma obra inacabada, e a renovação do mobiliário das escolas, em especial da Escola Municipal Maria da Glória Pires;
- 4) Que seja feita a substituição imediata do transporte escolar dos estudantes feito em carros de carroceria coberta, por não oferecerem as condições mínimas de segurança para as crianças.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI